



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 73/2026

Chega a esta Procuradoria Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo nº 101/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026, com previsão de abertura em 06/03/2026, às 9hs, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com serviço de instalação incluso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Passemos a análise.

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou ainda mais o papel do assessor jurídico nos processos de contratações públicas, ampliando suas atribuições, que não se restringem apenas à função de controlar a legalidade da contratação, mas também, de dar apoio jurídico aos gestores e servidores envolvidos no processo, atuando como uma segunda linha de defesa na fiscalização, gestão de riscos e controle preventivo nos processos de contratações, ao lado do Setor de Controle Interno do Município.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Examinaremos o presente Dossiê Licitatório, sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A licitação em análise da fase preparatória, segue a modalidade de pregão (art. 28, I) na forma eletrônico para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com serviço de instalação incluso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com as especificações assim descritas: 07 unidades de equipamento com 9.000 BTUS; 01 equipamento com 18.000 BTUS, e; 01 equipamento com 24.000 BTUS, tudo conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência Técnico.

O interesse público está presente na presente licitação, qual seja, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com instalação, para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e eficiência no atendimento aos usuários dos serviços públicos, bem como para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores municipais.

O Dossiê de Licitação contém o Estudo Técnico Preliminar que informa: “(...) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com serviço de instalação incluso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.”

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atendem aos pressupostos legais insitos nos artigos 18 e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que à época de sua elaboração, a necessidade ora identificada não havia sido prevista ou demandada pelas áreas técnicas competentes. Trata-se de demanda superveniente decorrente de circunstâncias surgidas posteriormente ao planejamento inicial.

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com fornecedores e contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, conforme determinado pelos incisos II e IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois à Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação da Secretaria Municipal de Saúde, e consta no item 11 do Termo de Referência.

O objeto da contratação enquadra-se como bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital.

A licitação será na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com lances pelo preço unitário do item, com adoção do critério de julgamento menor preço, no modo disputa aberto.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

Consta do Edital de Licitação, em análise da fase preparatória, o objeto, e regras estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Tais como: minuta do Edital nº 003/2026 que estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, credenciamento, a forma da apresentação da proposta de preço, critérios de classificação, lance e desempate das propostas, critérios de julgamento e valor estimado, pedidos de esclarecimentos e impugnações, recursos, adjudicação e homologação, prazo para assinatura do Contrato, sanções, não havendo quaisquer irregularidades. Os Anexos: I - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta; II - Termo de Referência Administrativo; III - Modelo de Declaração



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital; IV - Minuta do Contrato; V - Estudo Técnico Preliminar; VI – Termo de Referência Técnico. Estão todos os documentos regulares juridicamente e, em consonância com a modalidade e a forma escolhida para o certame. Na minuta do Contrato de Aquisição de Equipamentos com serviço de instalação, estão presentes as cláusulas necessárias conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Licitações.

O procedimento licitatório foi analisado, criteriosamente, por essa Procuradoria e verificado: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do contrato (Art. 92); VII – requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VIII – publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174), tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requeiro seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital nº 003/2026 de Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 12 de fevereiro de 2026.

Yara Pagno

Assessora Jurídica da PGM

YARA PAGNO
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025